



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECRETO Nº 085
DE 02 DE JULHO DE 2021

Prorroga, acrescenta e altera as medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução CTCAE nº 24, de 1º de julho de 2021 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os índices e a disseminação do contágio do novo *coronavírus*, com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

CONSIDERANDO o andamento acelerado da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada massiva de novas doses nos meses de julho e agosto, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

CONSIDERANDO que houve redução significativa na média diária de novos casos nas Semanas Epidemiológicas nº 25 e nº 26 (atual), correspondente a - 21% e - 46,5% em relação à semana imediatamente anterior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24 de 1º de julho de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais - CTCAE, que alterou e revogou determinados dispositivos da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único deste Decreto, mantendo o toque de recolher de quinta-feira a domingo, das 22h às 5h, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores.

Art. 2º Ficam autorizados, a partir de 10 de julho de 2021, os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo e do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no "caput" podem ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§ 3º Fica autorizada a realização das assembleias condominiais, que poderá ser realizada de forma presencial, em ambientes internos ou externos, respeitado o espaçamento mínimo entre assentos de 1,5m e mediante a adoção de medidas de higiene sanitária.

§ 4º Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 3º Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais, dos estabelecimentos de ensino privado, de todas as séries a partir de 21 de julho de 2021, obedecidas as regras previstas neste artigo e na Tabela II do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata o *caput* deste artigo deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 2º Nos cursos livres, incluindo preparatórios para concursos e pré-vestibulares, idiomas e outros, fica autorizado o retorno das aulas presenciais, também, a partir de 21 de julho de 2021.

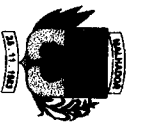
§ 3º Permanecem autorizadas as aulas presenciais da educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; do último período letivo dos cursos do ensino superior, além das atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; bem como as atividades administrativas de apoio, que podem funcionar sem limitação de capacidade operacional.

§ 4º Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,5m.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 02 de julho de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a)
e) hospitais, consultórios e clínicas médicas e de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, podologia, estética, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

t) <i>templos e atividades religiosas</i>	<ul style="list-style-type: none">- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias dasemana
u) <i>academias de ginásticas, de qualquermodalidade, e atividades físicas em geral</i>	<ul style="list-style-type: none">- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	<ul style="list-style-type: none">- Funcionamento permitido em todos os dias dasemana- Em todo caso, devem ser observadas as regras dosarts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TABELA II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
b) concessionárias de veículos e motocicletas	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.

A



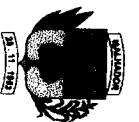
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	Nos dias com toque recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque recolher: sem restrição de horário	de 50% de	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
d) operadores turísticos	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados Permaneça autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas) Permaneça vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021. Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Permaneça autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centros comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
			Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Permanece autorizada a abertura de todas as unidades do CEAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, exceto a itinerante, nos termos do art. 8º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

j) clubes sociais, esportivos e similares	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científico e similares	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

l) eventos esportivos, a exemplo de corridase similares	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo deshows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através damodalidade drive-in	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitida a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SFS nº 103/2020 Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
s) vaquejadas	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido	- Permitida realização de vaquejadas, vinculadas ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

		protocolo sanitário específico	
s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
t) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1,5m entre os assentos, conforme art. 10 da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021	Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 10 da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021."